

Resolução nº : 9931/2005
Protocolo nº : 501047/05
Origem : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : EDSON DA SILVA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 2.560,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de EDSON DA SILVA na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente